



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001- [94- E-mail: pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

LEI N° 485/2023 DE 29 junho DE 2023.

EMENTA: CRIA O CARGO DE COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno no Município de Serrinha dos Pintos, que será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito e empossado mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno é pessoa designada pela autoridade competente, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir nível médio e experiência na área administrativa ou de gestão pública;

II - Ser detentor de considerável experiência em administração pública municipal, em especial nas áreas contábil ou administrativa;

III - ter desenvolvido atividades profissionais de reconhecida utilidade para o Município;

§ 1º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - Sejam contratados por excepcional interesse público;

II - Estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - Realizem atividade político-partidária;

§ 2º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, nº72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001 - [94 - E-mail: pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

Art. 3º - Compete ao Coordenador do Sistema de Controle Interno, gerir a Coordenadoria com as seguintes atribuições:

I - Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III - regulamentará as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato.

IV - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V - Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI - Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X - Realizará treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

~~§ 1º - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno conforme §5º do art. 6º da Resolução 004/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
CENTRO ADMINISTRATIVO "RENATO ESTEVÃO DE FREITAS"

Rua Eugênio Costa, n°72-CEP 59808-000 - ☎ Telefax. 3398-0020-C. G.
C.01.613.858/0001- [94- E-mail: pmsprn@gmail.com](mailto:pmsprn@gmail.com)

§ 1° - O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Chefe do Poder Legislativo, previsto no art. 54 da Lei Complementar n° 101/2000, além do respectivo responsável, Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno conforme §5° do art. 8° da Resolução 011/2016.

§ 2° - As Instruções Normativas de controle interno no que se refira a técnicas de controle terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

§ 3° - As Instruções Normativas que visem a regradar procedimentos comuns para mais de uma Unidade Orçamentária deverá, para possuir aplicação cogente em toda a Administração, ser ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4° - A remuneração do Coordenador do Sistema de Controle Interno será equivalente a do Secretário Municipal.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogados as disposições em contrário.

Serrinha dos Pintos/RN, 29 de junho de 2023.


BÁRBARA TEIXEIRA QUEIROZ
Prefeita